

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de contruir

Fl. n.º	10
Proc.	47/93
	D.

Lei nº 042/93, de 28 de maio de 1.993

Dispõe sobre a anistia fiscal de multa decorrente do inadimplemento de impostos, taxas e contribuição de melhoria, e a renegociação desta dívida ativa vencida até 31 de dezembro de 1.992.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam canceladas as multas decorrentes do inadimplemento dos impostos, taxas e contribuições de melhoria, vencidas até 31 de dezembro de 1.992, para os contribuintes que renegociarem a totalidade de suas dívidas até 30 de junho de 1.993 e as pagarem sem inadimplência.

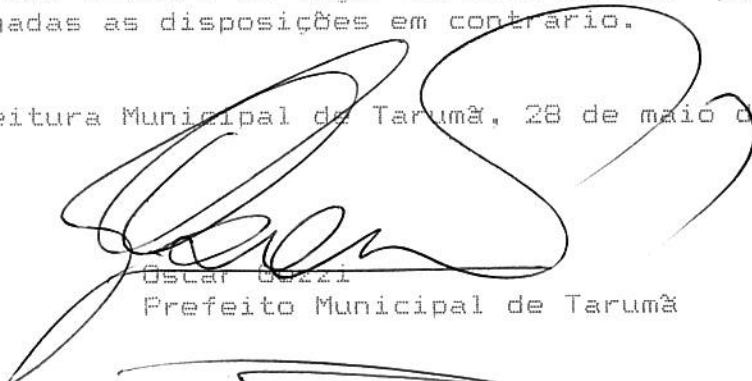
parágrafo 1º Sobre a dívida ativa, renegociada, será cobrado, além do capital, os juros e as correções monetárias na forma já disposta por Lei.

Artigo 2º Os impostos, taxas e contribuições de melhoria, vencidos até 31 de dezembro de 1.992, poderão ser parceladas em função dos seus valores, cujas parcelas máximas e vencimentos estão fixados na tabela constante no anexo I.

Artigo 3º Com o pagamento da parcela única a vencer em 10 de julho de 1.993, gozará o contribuinte, de um desconto de 30% (trinta por cento), sobre o montante já abatido o benefício do artigo 1º.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 28 de maio de 1.993


Oscar Gozzi
Prefeito Municipal de Tarumã

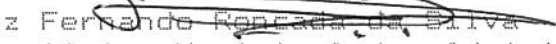

Luiz Fernando Rorçada da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ

tempo de contruir

Fl. n.º	11
Proc.	47/93
	D-

Publicada na Secretaria Municipal de
Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em
28 de maio de 1.993.


Luiz Fernando Rencada da Silva
Secretário Municipal de Administração e
Finanças

